

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

31 DE JULHO DE 2023 – DOU N° 144

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DO MÊS DE ABRIL/2023 (Complementar à Publicada no DOU de 10/7/2023, Seção 1, p. 27)
CONSELHO PLENO

e-MEC: 202111270 Parecer: CNE/CP 20/2023 Relatora: Suely Melo de Castro Menezes Interessada: V.M. Assunção - ME - Iguatu/CE Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 742, de 7 de dezembro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA Russas), a ser instalada no município de Russas, no estado do Ceará Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 742, de 7 de dezembro de 2022, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA Russas), a ser instalada na Avenida Joaquim de Sousa Barreto, s/n, bairro Taboleiro do Catavento, no município de Russas, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201905037 Parecer: CNE/CP 21/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Associação Cultural e Educacional Dabar - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 613, de 14 de setembro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdades Integradas de Minas Gerais (FIEMG), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 613, de 14 de

setembro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas de Minas Gerais (FIEMG), com sede na Avenida Londres, nº 273, bairro Eldorado, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928876 Parecer: CNE/CP 22/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Associação Educacional de Coromandel - AEC - Coromandel/MG Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 633, de 14 de setembro de 2022, que tratou do credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), com sede no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 633, de 14 de setembro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), com sede na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202121585 Parecer: CNE/CES 278/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro Educacional Perdizes Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Perdizes, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Perdizes, que seria instalada na Rua Bartira, nº 765, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124804 Parecer: CNE/CES 280/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Associação Paradigma Centro de Ciências e Tecnologia do Comportamento - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Paradigma, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paradigma, que seria instalada na Rua Bartira, nº 1.294, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202203622 Parecer: CNE/CES 281/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Faculdades Integradas de Educação Superior em Saúde Ltda. - Água Boa/MT Assunto: Credenciamento da UNIMT Faculdades Integradas, a ser instalada no município de Água Boa, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da UNIMT Faculdades Integradas, a ser instalada na Rua Dois, nº 501, Centro, no município de

Água Boa, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmética, tecnológico e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925958 Parecer: CNE/CES 284/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda. - Cacoal/RO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Rondônia (Unesc), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Rondônia (Unesc), com sede na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111326 Parecer: CNE/CES 285/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: SOEVASF Sociedade de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social do Vale do São Francisco Ltda. - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco (FACESP), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco (FACESP), com sede na Rua Matias de Albuquerque, nº 123, bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931359 Parecer: CNE/CES 288/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. - ME - Macapá/AP Assunto: Credenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008164 Parecer: CNE/CES 290/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Sociedade Educacional das Américas S.A. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário das Américas (CAM), a ser instalado no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário das Américas (CAM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a ser instalado na Avenida Wallace Simonsen, nº 217, bairro Nova Petrópolis, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Marketing, tecnológico; e Psicologia, bacharelado. Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902727 Parecer: CNE/CES 297/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Instituto de Ensino UNIFASIPE Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade FASIPE Norte, a ser instalada no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FASIPE Norte, a ser instalada na Rua Perimetral Sudoeste, s/n, bairro Flor do Cerrado, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015908 Parecer: CNE/CES 298/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda. - Olinda/PE Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Aeso - Barros Melo (Uniaeso), a ser instalado no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Aeso - Barros Melo (Uniaeso), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, a ser instalado na Rua do Bom

Jesus, nº 137, bairro do Recife, no município do Recife, no estado de Pernambuco, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Direito, bacharelado. Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503207 Parecer: CNE/CES 299/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Fundação Universidade Federal do Tocantins - Palmas/TO Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede na Avenida NS 15, ALCNO 14, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012894 Parecer: CNE/CES 300/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade Educacional Unyahna Sociedade Simples Limitada - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador (IESUS), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador (IESUS), com sede na Rua Bicuíba, s/n, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503360 Parecer: CNE/CES 301/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, bairro Santa Lúcia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926206 Parecer: CNE/CES 302/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessado: Instituto Educacional Jaguary Ltda. - Jaguariúna/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), com sede na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926966 Parecer: CNE/CES 303/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), com sede na Avenida Prof. Almeida Prado, nº 532, Prédio 1, Térreo, Cidade Universitária, bairro Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002531 Parecer: CNE/CES 304/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da FAE Centro Universitário, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FAE Centro Universitário, com sede na Rua 24 de Maio, nº 135, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510210 Parecer: CNE/CES 305/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Instituto Federal de Mato Grosso - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), com sede na Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201910634 Parecer: CNE/CES 306/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina - Estácio de Santa Catarina, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina - Estácio de Santa Catarina, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431 até 805, lado ímpar, bairro Barreiros, no município de São José, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503347 Parecer: CNE/CES 307/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Fundação Universidade do Amazonas - Manaus/AM Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202017846 Parecer: CNE/CES 308/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: FEBASP Associação Civil - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo (FEBASP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do

Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo (FEBASP), com sede na Rua Dr. Álvaro Alvim, n.ºs 76/90, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202109755 Parecer: CNE/CES 309/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Educacional Monsenhor Messias - Sete Lagoas/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765, bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202110198 Parecer: CNE/CES 310/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda. - Cacoal/RO Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Cacoal (Uninassau), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Cacoal (Uninassau), com sede na Avenida Cuiabá, nº 3.087, bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202021435 Parecer: CNE/CES 312/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Sociedade Educacional Santa Rita S.A. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG), com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1.229, bairro Pio X, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio

Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108164 Parecer: CNE/CES 313/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), com sede na Avenida Universitária, s/n, Km 3,5, bairro Cidade Universitária, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201710839 Parecer: CNE/CES 314/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação UNIVATES - Lajeado/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES), com sede no município de Lajeado, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES), com sede na Rua Avelino Talini, nº 171, bairro Universitário, no município de Lajeado, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113347 Processo: 23001.000543/2023-17 Parecer: CNE/CES 315/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: FBC - Faculdade Brasileira Cristã - Serra/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Brasileira Cristã (FBC), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso

superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Brasileira Cristã (FBC), com sede na Rua Pouso Alegre, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121710 Parecer: CNE/CES 316/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 21, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Batista do Rio de Janeiro (FBRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 21, de 21 de março de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Batista do Rio de Janeiro (FBRJ), com sede na Rua José Higino, nº 416, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808602 Parecer: CNE/CES 317/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 829, de 4 de setembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Fael de Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 829, de 4 de setembro de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 300, de 27 de junho de 2019, e manifesto-me favoravelmente ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Fael de Curitiba, com sede na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000742/2019-49 Parecer: CNE/CES 318/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 436, de 9 de julho de 2020, que tratou da consulta sobre a exclusividade de oferta do curso superior de tecnologia em Segurança Pública para profissionais da carreira de segurança pública Voto da Relatora: Voto pelo acolhimento do pedido de reexame encaminhado pelo Ofício nº 2448/2022/ASTEC/GM/GM-MEC, e declaro nulo o Parecer CNE/CES nº 436, de 9 de julho de 2020 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201808117 Parecer: CNE/CES 319/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: AG Educação Ltda. - Tangará da Serra/MT Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 404, de 4 de agosto de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 380, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (FAEST), com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 404, de 4 de agosto de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 380, de 5 de novembro de 2020, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (FAEST), com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038-W, bairro Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, com 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031893/2022-54 Parecer: CNE/CES 330/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração de Itabirito (FAI), com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração de Itabirito (FAI), com sede na Rua Cecília de Almeida Rocha, nº 291, bairro Novo Itabirito, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Administração de Itabirito (FAI) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803671 Parecer: CNE/CES 331/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Faculdades Integradas de Foz do Iguazu Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Famercosul (FSUL), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Famercosul (FSUL), com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 367, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929445 Parecer: CNE/CES 332/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessado: Instituto de Ensino Unifasipe Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade Fasipe Cuiabá (FFC), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fasipe Cuiabá (FFC), com sede na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 133, bairro CPA 1, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111072 Parecer: CNE/CES 333/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Japann Serviços Educacionais Ltda. - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Faesa (CET-FAESA), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Faesa (CET-FAESA), com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510992 Parecer: CNE/CES 334/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Instituto de Educação Superior Horizonte Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Horizonte (FACHORIZONTE), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Horizonte (FACHORIZONTE) com sede na Quadra SGAS 909, nº 29, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904098 Parecer: CNE/CES 335/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Highway Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito TECH de São Paulo (FADITECH), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito TECH de São Paulo (FADITECH), com sede na Rua Teixeira Mendes, nº 40, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719422 Parecer: CNE/CES 336/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: Instituto Multidisciplinar de Rondônia Ltda. - Vilhena/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santo André (FASA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santo André (FASA), com sede na Avenida Aníbal Ribeiro Batista, nº 4.077, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904221 Parecer: CNE/CES 337/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Fundação Mokiti Okada - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Messiânica, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Messiânica, com sede na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202019944 Parecer: CNE/CES 338/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Educacional Martins Andrade Ltda. - EPP - Sete Lagoas/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sete Lagoas (FACSETE), com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sete Lagoas (FACSETE), com sede na Rua Itália Pontelo, nº 50, bairro Chácara do Paiva, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de

janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904522 Parecer: CNE/CES 339/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Sociedade Educacional FAMEP Ltda. - ME - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdades FAMEP - Unidade José de Freitas/PI, a ser instalada no município de José de Freitas, no estado do Piauí Voto da Relatora: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades FAMEP - Unidade José de Freitas/PI, que seria instalada na Rua Jaime Fortes, s/n, Centro, no município de José de Freitas, no estado do Piauí, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 E 11 DO MÊS DE MAIO/2023
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202111674 Parecer: CNE/CES 341/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Piauí (UNIFAPI), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Piauí (UNIFAPI), com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 285, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111432 Parecer: CNE/CES 343/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: B. O. Conceição e Silva & Cia Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Unificada de Ensino Superior (FUNES), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unificada de Ensino Superior (FUNES), a ser instalada na Rua Nove, nº 257, bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124179 Parecer: CNE/CES 344/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessado: Sistema Alfa Universitário Ltda. - ALFA - Ipatinga/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ipatinga (FADIPA EAD), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ipatinga (FADIPA EAD), com sede na Rua João Patrício Araújo, nº 195, bairro Veneza, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121919 Parecer: CNE/CES 346/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: CETEM Instituto de Ensino Superior Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade CETEM (FACETEM), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CETEM (FACETEM), com sede na Rua Antônio João, nº 210, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926424 Parecer: CNE/CES 349/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes - Ariquemes/RO Assunto: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2.738, bairro Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121543 Parecer: CNE/CES 351/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda. - Tupã/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade da Alta Paulista (FAP), com sede no município de Tupã, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Alta Paulista (FAP), com sede na Rua Mandaguaris, nº 1.010, Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112032 Parecer: CNE/CES 353/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Rede de Ensino Faveni Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA), com sede na Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111501 Parecer: CNE/CES 354/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Associação de São Basílio Magno - Prudentópolis/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de São Basílio Magno (FASBAM), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de São Basílio Magno (FASBAM), com sede na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro

Seminário, no município de Curitiba, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014549 Parecer: CNE/CES 356/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Aprimorar Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Aprimorar Digital, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Aprimorar Digital, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 201, bairro Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015012 Parecer: CNE/CES 357/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Blox - Sistema Gamificado de Educação por Competência Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Open Educação, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Open Educação, com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 8º andar, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122015 Parecer: CNE/CES 358/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Projeto X Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da G7 Jurídico, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, da G7 Jurídico, com sede na Avenida Antônio Artioli, nº 570, bairro Swiss Park, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202017016 Parecer: CNE/CES 359/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura - Jaboticabal/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, n^{os} 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202109146 Parecer: CNE/CES 360/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: QI Faculdade e Escola Técnica Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade QI Brasil (FAQI), com sede no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade QI Brasil (FAQI), com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, bairro São Geraldo, no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927952 Parecer: CNE/CES 362/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: Atame Educacional Ltda. - EPP - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Atame, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Atame, com sede na Quadra SEP/513, Bloco D, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929440 Parecer: CNE/CES 364/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: União das Faculdades Fasipe Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade Fasipe Mato Grosso (FFMT), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fasipe Mato Grosso (FFMT), com sede na Rua Amazonas, Quadra 133, nº 1, bairro Morada da Serra, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925786 Parecer: CNE/CES 366/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. - ME - Chapecó/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó (FACESC), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó (FACESC), com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 547 - D, bairro Presidente Médici, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108852 Parecer: CNE/CES 367/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: UNI-A Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926135 Parecer: CNE/CES 369/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, com sede na Rua Kiichiro Murata, n^{os} 343/359, Lotes 6 e 7, bairro Jardim Imperial, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108472 Parecer: CNE/CES 370/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Associação Educacional de Ensino Superior - São José do Rio Preto/SP Assunto: Recredenciamento da União das Faculdades dos Grandes Lagos (UNILAGO), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da União das Faculdades dos Grandes Lagos (UNILAGO), com sede na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124473 Parecer: CNE/CES 385/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Organização Educacional Farias Brito Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 16, de 17 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de março de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Farias Brito, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 16, de 17 de março de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Farias Brito, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.424, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005790/2023-10 Parecer: CNE/CES 391/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEEES Sabará), com sede no município de Sabará, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEEES Sabará), com sede na Rua Guaraciaba, nº 73, bairro Alvorada, no município de Sabará, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de

dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEES Sabará) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.037395/2022-15 Parecer: CNE/CES 403/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Orme Serviços Educacionais Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Jurídicas de Cruz das Almas, com sede no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Jurídicas de Cruz das Almas, com sede na Avenida Mata Pereira, nº 410, Centro, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Orme Serviços Educacionais Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Ciências Jurídicas de Cruz das Almas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113032 Parecer: CNE/CES 427/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), com sede na Avenida Rio Branco, nº 277, Edifício São Borja, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014145 Parecer: CNE/CES 428/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Associação de Ensino Superior de Goiás - AESGO - Rio Verde/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano (Unibras), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano (Unibras), com sede na Rua 12, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se

tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122742 Parecer: CNE/CES 429/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Sociedade Educacional e Cultural de Sabará - Sabará/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Sabará (SOECS), com sede no município de Sabará, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Sabará (SOECS), com sede na Avenida Expedicionário Romeu J. Dantas, nº 1.084, bairro Caieira, no município de Sabará, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123325 Parecer: CNE/CES 431/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: UP10 Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdades Brasília (FBR), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Brasília (FBR), com sede na Quadra CL nº 417, Lote E, Santa Maria, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão Comercial, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 22/5/2023, Seção 1, pp. 38 a 42, no Parecer CNE/CES nº 145/2023, p. 40, onde se lê: "Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino e de Pesquisa do Cooperativismo (Fepcoop), com sede na

Rua Dois, nº 3, bairro Centro Político Administrativo (CPA), no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Cooperativas, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)", leia-se: "Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino e de Pesquisa do Cooperativismo (Fepcoop), com sede na Rua Dois, nº 3, bairro Centro Político Administrativo (CPA), no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Cooperativas, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)".

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 22/5/2023, Seção 1, pp. 38 a 42, no Parecer CNE/CES nº 132/2023, p. 39, onde se lê: "Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Skema Business School, com sede na Avenida do Contorno, nº 5.456, bairro Savassi, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Skema Escola de Negócios Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)", leia-se: "Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Skema Business School, com sede na Avenida do Contorno, nº 5.456, bairro Savassi, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número

de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)".

SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 260, DE 28 DE JULHO DE 2023

Tornar público o credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - (Cód. 1813), mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, (Cód. 5002), CNPJ: 10.763.998/0001-30, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

PORTARIA SERES/MEC Nº 261, DE 28 DE JULHO DE 2023

Tornar público o credenciamento da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR (Cód. 25352), mantida pela Universidade Federal de Rondonópolis (Cód. e-MEC 17853), CNPJ: 35.854.176/0001-95, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

PORTARIA SERES/MEC Nº 262, DE 28 DE JULHO DE 2023

Fica deferido parcialmente, em caráter sub judice, o pedido de aumento de vagas sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (1171609), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Metropolitano da Amazônia - UNIFAMAZ (4450), no município de Belém/PA, mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia S.A. (770).

PORTARIA SERES/MEC Nº 263, DE 28 DE JULHO DE 2023

Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, para o curso de graduação em Medicina (15475), bacharelado, ministrado pela Universidade São Francisco - USF (670), no município de Bragança Paulista/SP, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana (442).

PORTARIA SERES/MEC Nº 264, DE 28 DE JULHO DE 2023

Fica deferido parcialmente, em caráter sub judice, o pedido de aumento de vagas sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (7676), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - FCMMG (351), no município de Belo Horizonte/MG, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA (244).

PORTARIA SERES/MEC Nº 265, DE 26 DE JULHO DE 2023

Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Fundação Unimed, inscrita sob o CNPJ nº 00.636.771/0001-70, nos autos do Processo nº 23000.014955/2021-82, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no DOU.

PORTARIA SERES/MEC Nº 266, DE 26 DE JULHO DE 2023

Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade SASFRA - Serviço Assistencial Salão do Encontro, inscrita sob o CNPJ nº 16.701.872/0001-17, nos autos do Processo nº 23000.019106/2021-15, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no DOU.

PORTARIA SERES/MEC Nº 267, DE 25 DE JULHO DE 2023

Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Espírita André Luiz - AEAL, inscrita sob o CNPJ nº 43.542.687/0001-08, nos autos do Processo nº 23000.019818/2020-53, com validade para o período de 24/07/2020 a 23/07/2025.

PORTARIA SERES/MEC Nº 268, DE 25 DE JULHO DE 2023

Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Dom Edmundo Luís Kunz - ADELK, inscrita sob o CNPJ nº 01.066.367/0001-70, nos autos do Processo nº 23000.017881/2021-36, com validade para o período de 16/07/2021 a 15/07/2024.

PORTARIA SERES/MEC Nº 269, DE 26 DE JULHO DE 2023

Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Centro Técnico Juvenil de Jarudore, inscrita sob o CNPJ nº 00.176.974/0001-20, nos autos do Processo nº 23000.007366/2013-38, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no DOU.

PORTARIA SERES/MEC Nº 270, DE 25 DE JULHO DE 2023

Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Missionárias de Santa Teresinha, inscrita sob o CNPJ nº 05.321.872/0001-75, nos autos do Processo nº 23000.021574/2021-50, com validade para o período de 24/08/2021 a 23/08/2024.

PORTARIA SERES/MEC Nº 271, DE 24 DE JULHO DE 2023

Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação dos Moradores da Zona Norte, inscrita sob o CNPJ nº 54.325.238/0001-16, nos autos do Processo nº 23000.022684/2020-58, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no DOU.

PORTARIA SERES/MEC Nº 272, DE 28 DE JULHO DE 2023

Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

PORTARIA SERES/MEC Nº 273, DE 28 DE JULHO DE 2023

Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, na modalidade a distância, cujos dados e Instituições de Ensino Superior ofertantes constam do Anexo desta Portaria, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 143, seção I, sexta-feira, 28 de julho de 2023](#)

SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 143, seção II, sexta-feira, 28 de julho de 2023](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 143, seção III, sexta-feira, 28 de julho de 2023](#)

ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 144, seção I Completa, segunda-feira, 31 de julho de 2023](#)

EDIÇÃO EXTRA

SEÇÃO I

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 143, seção I A, sexta-feira, 28 de julho de 2023](#)

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 143, seção I B, sexta-feira, 28 de julho de 2023](#)

SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 143, seção II A, sexta-feira, 28 de julho de 2023](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 143, seção III A, sexta-feira, 28 de julho de 2023](#)